



Proc n° \_\_\_\_\_  
Fls n° 03  
Serv. \_\_\_\_\_  
SGP-CORREGEDORIA

ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**CORREIÇÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA  
NA COMARCA DE LUIS CORREIA**

**RELATÓRIO FINAL  
VARA ÚNICA**

TERESINA, AGOSTO/2013

O Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, designou o Exmo. Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES para coordenar a Correição Geral Extraordinário na Comarca de Luis Correia, (Portaria 386/2013, DJ nº 7.294, publicado em 13/06/2013).

**Por ocasião das atividades correccionais, foram inspecionados 3.884 (três mil oitocentos e oitenta e quatro) processos na Vara Única da Comarca de Luis Correia.**

### **1. MAGISTRADOS:**

Considerando o período dos últimos 5 (cinco) anos, e o exercício no cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, responderam pela comarca de Luis Correia os seguintes magistrados: Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR - assumiu a titularidade da comarca em 01.07.2005 e permaneceu no cargo até 24.03.2010, quando foi removido para comarca de Piracuruca; JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ, foi promovido pelo critério de merecimento em 15.10.2010 e permaneceu, na condição de Juiz titular, até 18.01.2013, quando foi promovido para a 2ª vara da comarca de Campo Maior, mas continuou respondendo pela comarca, cumulativamente e de forma excepcional, até 28.02.2013; o Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO assumiu, também em caráter excepcional, em 01.03.2013, tendo ocupado o cargo até 26.05.2013; finalmente, o Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS – assumiu a titularidade do cargo em 27.05.2013 e permanece nesta condição até a data da correição.

### **2. SECRETARIA:**

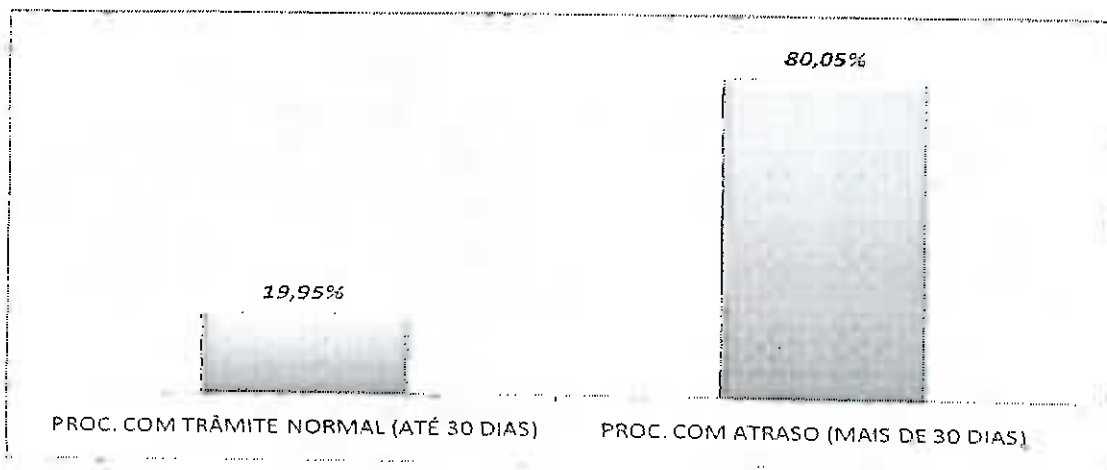
O quadro de pessoal da secretaria da vara única da comarca de Luis Correia é composto por 01 (um) escrivão judiciário – que ocupa a função de secretário -, 02 (dois) técnicos judiciários, 02 (dois) oficiais de justiça e apenas 01 (um) analista judiciário, não obstante a existência de (02) duas vagas para este cargo. Dois servidores foram cedidos pela Prefeitura do município, sendo 01 (uma) cantineira e 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

Destaca-se ainda a existência de estagiários não-remunerados desempenhando atividades na secretaria, em situação absolutamente irregular, já que não há qualquer vínculo destas pessoas com o Tribunal.

### 3. ATRASO PROCESSUAL:

Após processamento das análises da equipe designada pela Corregedoria, constatou-se atraso em 3.109 (três mil cento e nove) processos, o que corresponde a 80,05% (oitenta vírgula zero cinco por cento) dos processos em tramitação na unidade jurisdicional apresentados para correição.

TRÂMITE	QUANTIDADE	%
Processo com trâmite normal (até 30 dias)	775	19,95%
Processo atrasado (mais de trinta dias)	3.109	80,05%
<b>TOTAL</b>	<b>3.884</b>	<b>100%</b>

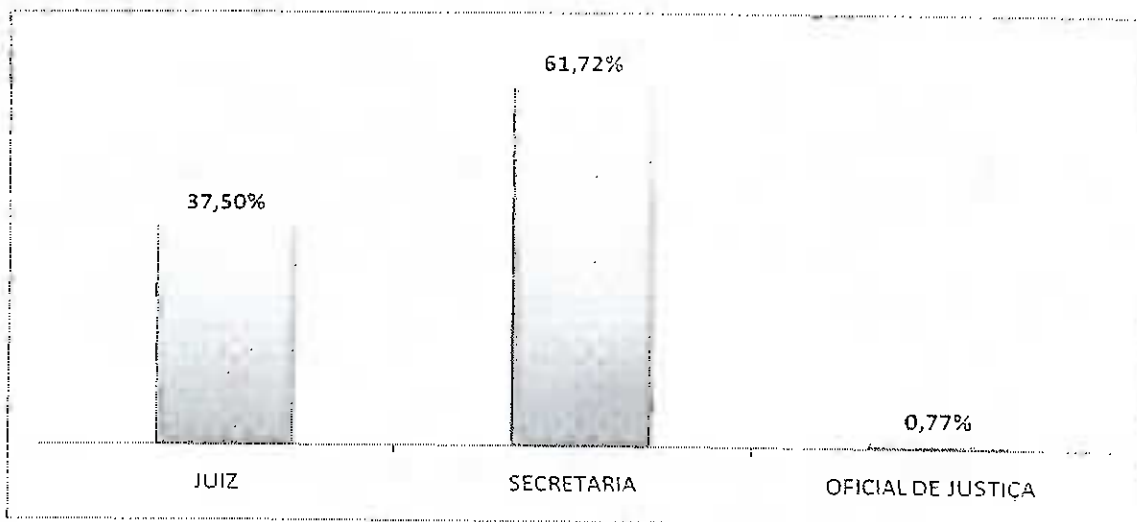


O atraso verificado deriva tanto dos magistrados que antecederam o atual Juiz titular, em despachar os processos, quanto da Secretaria, pela demora injustificada em cumprir as determinações judiciais e fazer conclusão, e ainda dos Oficiais de Justiça, em cumprir os mandatos.

Do total de processos em atraso, a Secretaria da Vara responde diretamente pelo montante de 61,73% (sessenta e um vírgula setenta e três por cento). As atividades do Juiz, consistente na prolação de despachos e decisões, respondem diretamente por 37,50% (trinta e sete vírgula cinquenta por cento) dos processos nessas condições. Os Oficiais de Justiça são responsáveis por 0,77% (zero vírgula setenta e sete por cento) dos processos em atraso.

RESPONSABILIDADE DIRETA PELO ATRASO	QUANTIDADE	%
JUIZ	1.166	37,50%
SECRETARIA	1.919	61,73%

OFICIAL DE JUSTIÇA	24	0,77%
<b>TOTAL</b>	<b>3.109</b>	<b>100%</b>



### 3.1. Média de atraso:

Em relação ao andamento dos processos na Vara, alcançou-se uma média de 284 (duzentos e oitenta e quatro) dias de atraso por processo, detalhada da seguinte forma:

RESPONSABILIDADE DO ATRASO	DIAS DE ATRASO (MÉDIA)
JUIZ	140
SECRETARIA	378
OFICIAL DE JUSTIÇA	89

Os processos mais antigos na unidade jurisdicional inspecionada são os seguintes:

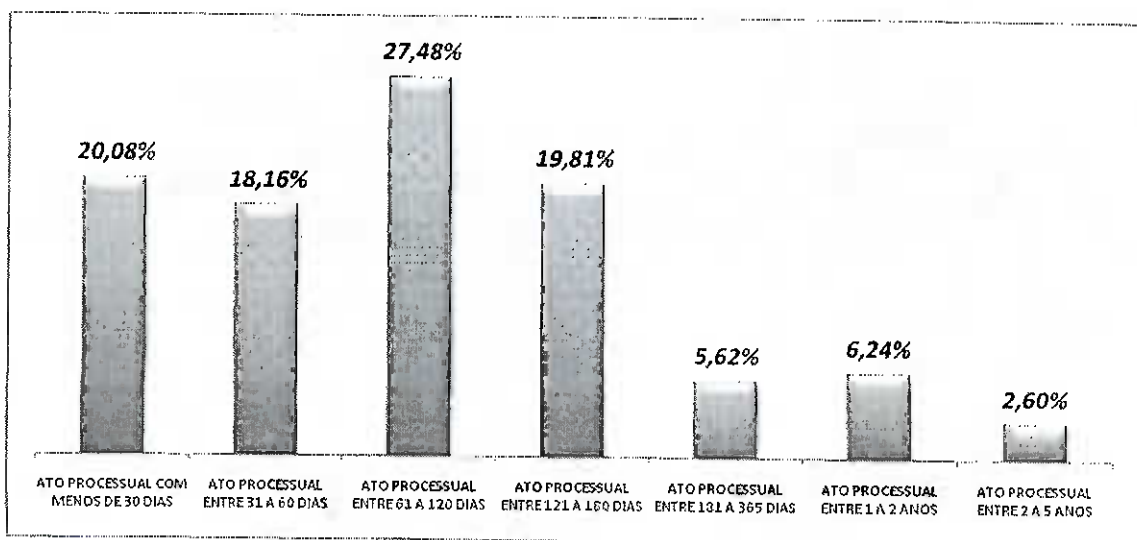
	DATA	Nº DO PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO
1	14/09/1979	1-65.1979	execução fiscal	cumprir despacho	13/09/2010
2	10/02/1987	01-84.1987	homicídio	fazer conclusão	03/12/2010
3	23/06/1989	24-59.1989	reintegração de posse	cumprir despacho	12/03/2009
4	21/03/1991	51-71/91	reivindicatória de imóvel	cumprir despacho	01/07/2011
5	01/07/1991	10-07.1991	execução fiscal	cumprir sentença	04/10/2012
6	16/08/1991	02-30.1991	homicídio	fazer conclusão	11/02/2009

7	20/09/1991	01-45.1991	execução fiscal	proferir despacho	20/05/2013
8	20/09/1991	01-45.1991	execução fiscal	proferir despacho	20/05/2013
9	18/11/1991	50-86.1991	indenização por danos morais	fazer conclusão	06/06/2013
10	02/04/1992	48-82.1992	cumprimento de sentença	proferir despacho	05/05/2013

### 3.2. Atraso direto do magistrado:

Dentre os processos que aguardavam movimentação por parte do Juiz, apenas 20,08% estavam estagnados há menos de 30 dias, ou seja, dentro da margem tolerada. No quadro a seguir, verifica-se de forma detalhada o índice de atraso relacionado às atividades do gabinete:

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	293	20,08%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	265	18,16%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	401	27,48%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	289	19,81%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	82	5,62%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	91	6,24%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	38	2,60%
TOTAL	1.459	100,00%



Os processos conclusos ao juiz há mais tempo, sem que tenham sido movimentados até a data da correição, são os elencados a seguir:

Nº	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO
01	22/07/2002	78-68.2002	roubo	preferir despacho
02	07/12/2005	133-14.2005	improbidade administrativa	preferir despacho
03	07/12/2005	133-14.2005	improbidade administrativa	preferir despacho
04	03/05/2006	537-31.2006	improbidade administrativa	preferir despacho
05	03/05/2006	537-31.2006	improbidade administrativa	preferir despacho
06	08/11/2005	333-21.2005	improbidade administrativa	preferir despacho
07	08/11/2005	333-21.2005	improbidade administrativa	preferir despacho
08	16/02/2009	76-54.2009	reintegração de posse	preferir despacho
09	16/02/2009	76-54.2009	reintegração de posse	preferir despacho
10	07/05/2007	152-49.2007	obrigação de fazer	preferir despacho

### 3.3. Média de congestionamento dos processos no gabinete:

A média de congestionamento representa o tempo, calculado em dias, de permanência do processo em gabinete até ser despachado, isso considerando o último ato de conclusão. Na Vara Única da Comarca de Luis Correia observou-se um tempo médio de **97 (noventa e sete) dias**, entre a conclusão e o despacho do Magistrado.

A seguir, a relação dos 10 (dez) processos que há mais tempo permaneceram conclusos sem impulso oficial:

	DATA	Nº DO PROCESSO	AÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO	DATA DO DESPACHO	LAPSO (DIAS)
01	05/11/2007	366-40.2007	retificação de registro civil	18/02/2008	27/02/2012	1470
02	21/09/2007	131-73/07	ação penal – improbidade administrativa	24/08/2010	04/06/2013	1015
03	29/05/2002	0210562002	ação penal – homicídio	20/09/2006	13/03/2009	905
04	30/07/2010	409-69.2010	alvará judicial	22/09/2010	19/02/2013	881
05	10/09/2004	60-76/04	representação criminal	20/01/2010	20/01/2012	730

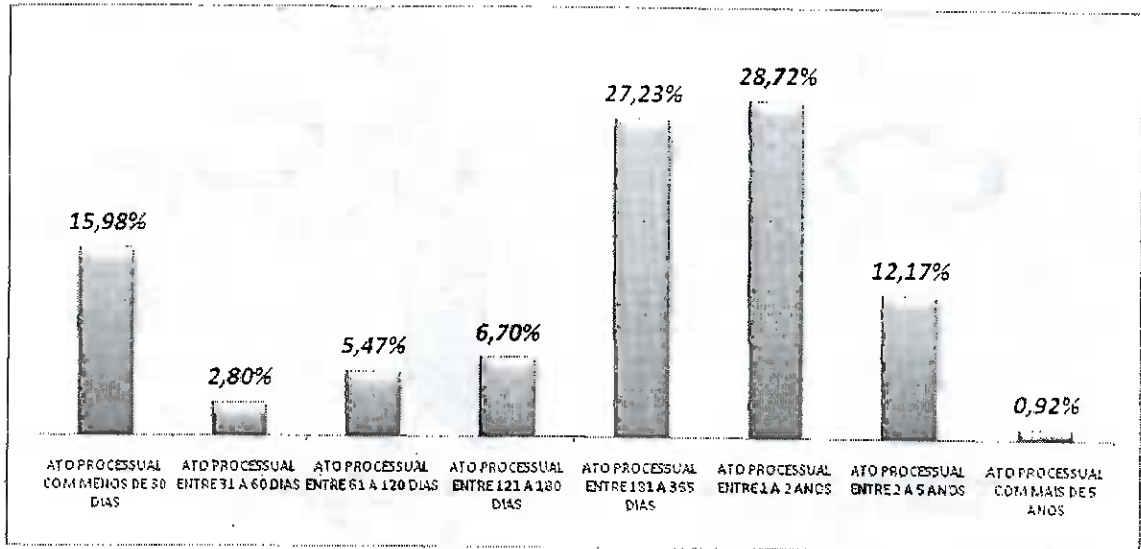
06	29/01/2010	227-83.2010	reintegração de posse	10/08/2010	31/07/2012	721
07	09/09/2010	484-11.2010	furto	03/06/2011	23/05/2013	720
08	18/03/2010	170-65/10	separação judicial consensual	18/05/2011	22/04/2013	705
09	25/06/2009	459-32/09	execução fiscal da dívida ativa	13/07/2009	29/04/2011	655
10	11/03/2002	86-45.2002	inventário	09/06/2010	07/03/2012	637

Nesse quadro de atraso da atividade judicial, chamou atenção da corregedoria a baixa produtividade do Juiz Raimundo José de Macau Furtado, que no período em que respondeu pela vara, quase três meses, não sentenciava processos, se limitando a julgar medidas de urgência.

#### **3.4. Atraso direto da secretaria:**

No tocante às atividades da Secretaria, as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc.* correspondem a 2.284 (dois mil duzentos e oitenta e quatro) processos. Destes, apenas 365 (15,98%) estavam em situação de atraso inferior a 30 dias. A seguir, verifica-se de forma detalhada o índice de atraso relacionado às atividades da Secretaria:

DIAGNÓSTICO	QUANTIDADE	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	365	15,98%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	64	2,80%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	125	5,47%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	153	6,70%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	622	27,23%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	656	28,72%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	278	12,17%
ATO PROCESSUAL A MAIS DE 05 ANOS	21	0,92%
TOTAL	2.284	100,00%



Os 10 (dez) processos com maior atraso na Secretaria são os seguintes: \*

	DATA	Nº DO PROCESSO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO
01	29/04/2002	191-22.2002	revisional	fazer conclusão
02	06/07/2004	172-45.2004	embargos execução	fazer conclusão
03	28/09/1998	31-36-1998	execução	cumprir despacho
04	13/02/2007	427-85.2013	carta precatória	cumprir despacho
05	07/06/2000	84-46/00	execução fiscal	cumprir despacho
06	16/09/2004	156-91.2004	monitória	cumprir despacho
07	23/06/2003	121-68.2003	execução fiscal	cumprir despacho
08	12/01/2007	12-15.2007	embargos a execução	fazer conclusão
09	21/01/2003	90-48.2003	furto	cumprir despacho
10	01/06/2005	336-73.2005	execução extrajudicial	fazer conclusão

### 3.5. Média de congestionamento dos processos na secretaria:

A média de congestionamento representa o tempo, calculado em dias, de permanência do processo na secretaria até se fazer conclusão ao magistrado, isso considerando o último ato de conclusão. Na Vara Única da Comarca de Luis Correia observou-se um tempo médio de 135 (cento e trinta e cinco) dias para fazer conclusão.

Relação dos 10 (dez) processos que ficaram a mais tempo a espera de ser concluso.



Nº	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA	DATA DA CONCLUSÃO	LAPSO (DIAS)
01	28/09/1998	31-36-1998	execução	12/03/1999	17/10/2006	2776
02	20/05/2003	24-68.2003	reintegração de posse	07/03/2006	08/03/2013	2558
03	20/05/2003	24-68.2003	reintegração de posse	07/03/2006	08/03/2013	2558
04	03/11/2004	134-33.2004	furto	03/09/2007	22/11/2012	1907
05	03/11/2004	134-33.2004	furto	03/09/2007	22/11/2012	1907
06	02/12/2003	209-09.2003	execução extrajudicial	16/08/2007	27/04/2012	1716
07	11/10/2006	351-08.2006	execução extrajudicial	25/10/2007	03/04/2012	1622
08	11/10/2006	351-08.2006	execução extrajudicial	25/10/2007	03/04/2012	1622
09	23/06/2006	67-97.2006	declatória	02/09/2009	08/04/2013	1314
10	23/06/2006	67-97.2006	declatória	02/09/2009	08/04/2013	1314

Muitos processos (578) aguardam o cumprimento de despacho, alguns deles, há mais de 10 (dez) anos, como por exemplo, o de nº 31-36-1998 (Execução de Título Extrajudicial), despachado em 17/10/2006, sem notícias de cumprimento.

Foi constatado que o secretário não vinha cumprindo as determinações do Provimento nº 031/2009, que “proíbe a permanência de autos Judiciais conclusos nas Secretarias e dá outras providências”, porquanto foram encontrados na sede da secretaria 15 (quinze) processos com termos de conclusão ao Juiz.

Vale destacar que a quantidade razoável de servidores na secretaria da comarca de Luis Correia, que chega a contar inclusive com estagiários informais, não condiz com a caótica situação de atraso em que se encontra.

O elevado índice de atraso na secretaria também pode ser atribuído aos magistrados, já que cabe ao Juiz fiscalizar os serviços da secretaria e responsabilizar os servidores pelo atraso no cumprimento de suas decisões e despachos e mesmo na prática dos atos ordinatórios, tal e qual determinam o art. 125 do CPC, o art. 35, III, da LOMAN e art. 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional:

Código de Processo Civil:

Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: (...)

II – velar pela rápida solução dos conflitos;

Lei Orgânica da Magistratura Nacional:

Art. 35 - São deveres do magistrado: (...)

III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;

Código de Ética da Magistratura:

Art. 20. Cumpre ao magistrado velar para que os atos processuais se celebrem com a máxima pontualidade e para que os processos a seu cargo sejam solucionados em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual.

Atento à necessidade de efetividade do processo e de um sistema processual capaz de servir à ordem jurídica justa, a Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida como Reforma do Judiciário, elevou à categoria de direito fundamental a razoável duração do processo, ao acrescentar o inciso LXXVIII ao art. 5ª da Constituição Federal, nos seguintes termos: “A todos, no âmbito judicial, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Embora nem todos os atos processuais sejam produzidos por iniciativa pessoal do magistrado, todos os atos do processo estão sujeitos à sua presidência, pois lhe cabe zelar pela regularidade e celeridade processual. Além da tarefa de julgar, cabe ao magistrado o desempenho de outras atividades, especialmente relacionadas ao planejamento, orientação e fiscalização dos serviços forenses.

**3.6. Audiências designadas para datas distantes:**

O tempo médio entre a data do despacho de designação de audiência e o dia designado para a realização do referido ato processual é de 103 (cento e três) dias, sendo que existem muitos processos com audiência prevista para o novembro de 2013, a exemplo do Processo nº 132-87.2009, com audiência designada para 05/11/2013.

Surpreendeu também o elevado número de audiências não realizadas, em sua maioria atestando ausência justificada do Juiz, mas sem

especificar as razões dessa falta.

A demanda processual por vezes justifica o excesso de prazo nos atos processuais. Contudo, a realidade observada na comarca não justifica a designação de audiências para datas tão distantes, revelando um quadro de planejamento deficiente da prestação jurisdicional.

#### **4. IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA**

##### **4.1. Processos não-arquivados:**

Diversos processos (373) com trânsito em julgado e sentença devidamente cumprida ainda não foram efetivamente arquivadas, com baixa na distribuição e no sistema.

A existência desses processos nesta situação traduz número de feitos em tramitação em volume incompatível com a realidade da comarca.

##### **4.2. Termos de conclusão sem o devido preenchimento:**

Foi verificado que 19 (dezenove) processos foram encaminhados ao gabinete do Juiz sem o devido termo de conclusão, o que evidencia desorganização da Secretaria. Constatou-se também que muitos processos tinham o carimbo de conclusão sem preenchimento das informações relativas à data e sem a assinatura do responsável legal, em desacordo com o art. 168 do Código de Processo Civil c/c artigo 3º do Código de Processo Penal.

#### **5. SITUAÇÕES DE MAIOR GRAVIDADE**

##### **5.1. Estagnação das ações civis públicas e de improbidade administrativa:**

Causou estranheza a quantidade de ações civis públicas e de improbidade administrativa em trâmite na comarca de Luis Correia, e numa análise mais apurada da equipe designada pela Corregedoria, verificou-se que o motivo desse grande volume é simplesmente a estagnação destas ações, algumas delas ajuizadas há mais de 10 anos e que se encontravam sem movimentação por inoperância da secretaria.

Várias destas ações foram movimentadas pelo secretário, fazendo-se conclusão ao Juiz, só nas vésperas desta correição, o que

evidencia nítida manobra para camuflar essa estarrecedora situação. Vide o seguinte quadro referente especificamente às ações de improbidade:

Nº	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO
1	20/02/2002	201-66.2002	improbidade administrativa	proferir despacho	18/06/2013
2	20/02/2002	201-66.2002	improbidade administrativa	proferir despacho	18/06/2013
3	20/02/2002	58-77.2002	improbidade administrativa	proferir despacho	06/06/2011
4	20/02/2002	58-77.2002	improbidade administrativa	proferir despacho	06/06/2011
5	28/06/2005	138-36.2005	improbidade administrativa	cumprir despacho	29/09/2012
6	08/11/2005	333-21.2005	improbidade administrativa	proferir despacho	29/05/2009
7	08/11/2005	333-21.2005	improbidade administrativa	proferir despacho	29/05/2009
8	08/11/2005	141-88.2005	improbidade administrativa	proferir despacho	24/10/2012
9	07/12/2005	133-14.2005	improbidade administrativa	proferir despacho	03/03/2009
10	07/12/2005	133-14.2005	improbidade administrativa	proferir despacho	03/03/2009
11	15/12/2005	337-58.2005	improbidade administrativa	cumprir despacho	08/11/2010
12	07/02/2006	533-91.2006	improbidade administrativa	proferir despacho	18/06/2013
13	07/02/2006	533-91.2006	improbidade administrativa	proferir despacho	18/06/2013
14	03/05/2006	537-31.2006	improbidade administrativa	proferir despacho	27/03/2009
15	03/05/2006	537-31.2006	improbidade administrativa	proferir despacho	27/03/2009
16	06/12/2006	550-30.2006	improbidade administrativa	proferir despacho	12/02/2012
17	06/12/2006	550-30.2006	improbidade administrativa	proferir despacho	12/02/2012
18	11/07/2007	266-85.2007	improbidade administrativa	proferir despacho	01/09/2010
19	11/07/2007	266-85.2007	improbidade administrativa	proferir despacho	01/09/2010
20	01/11/2007	287-61.2007	improbidade administrativa	proferir despacho	18/06/2013
21	01/11/2007	287-61.2007	improbidade administrativa	proferir despacho	18/06/2013
22	08/05/2008	388-64.2008	improbidade	aguardando prazo	17/06/2013

			administrativa		
23	18/01/2009	855-09.2009	improbidade administrativa	proferir despacho	18/06/2013
24	18/01/2009	855-09.2009	improbidade administrativa	proferir despacho	18/06/2013
25	20/07/2009	534-71.2009	improbidade administrativa	proferir despacho	18/06/2013
26	20/07/2009	534-71.2009	improbidade administrativa	proferir despacho	18/06/2013
27	17/09/2009	694-96.2009	improbidade administrativa	proferir despacho	18/06/2013
28	17/09/2009	694-96.2009	improbidade administrativa	proferir despacho	18/06/2013
29	08/02/2010	41-60.2010	improbidade administrativa	proferir despacho	18/06/2013
30	08/02/2010	41-60.2010	improbidade administrativa	proferir despacho	18/06/2013
31	23/08/2010	451-21.2010	improbidade administrativa	proferir despacho	18/06/2013
32	23/08/2010	451-21.2010	improbidade administrativa	proferir despacho	18/06/2013
33	17/08/2012	737-28.2012	improbidade administrativa	proferir despacho	18/01/2013
34	17/08/2012	737-28.2012	improbidade administrativa	proferir despacho	18/01/2013
35	22/05/2013	383-66.2013	improbidade administrativa	proferir despacho	23/05/2013
36	22/05/2013	383-66.2013	improbidade administrativa	proferir despacho	23/05/2013

A situação demonstra que a unidade inspecionada não vem dando atenção aos processos abrangidos pela meta 18 do CNJ, que estabelece como objetivo “julgar, até o fim de 2013, os processos contra a administração pública e de improbidade administrativa distribuídos ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), à Justiça Federal e aos estados até 31 de dezembro de 2011”.

## **5.2. Outros feitos com excessivo atraso:**

Tramitam na comarca muitas execuções fiscais, e a grande maioria sem movimentação há muitos anos.

Causou perplexidade a existência de duas ações penais com sentença condenatória transitada em julgado há muito tempo, inclusive se tinha em uma delas o ex-prefeito de Cajueiro da Praia como réu, mas que, não obstante a ordem de se expedir mandado de prisão, a secretaria da vara,

numa atitude no mínimo estranha, havia arquivado o processo, sem proceder à execução da pena.

Adiante, consta a relação de outros feitos que se destacam pelo flagrante descaso à prestação jurisdicional:

- Execução de Título Extrajudicial nº 312-35.2011.8.18.0059: a execução foi movida em fevereiro de 2011 e a única movimentação realizada havia sido a intimação do executado;

- Ação Penal nº 23-83.2003.8.18.0059: está conclusa para sentença desde 09 de outubro de 2011;

- Ação Penal nº 134-33.2004.8.18.0059: está conclusa para sentença desde 29 de novembro de 2012;

### **5.3. Transações penais com imposição de prestação pecuniária sem destinatário identificado e com recebimento de valores pela secretaria:**

Do TCO nº 1128.65.2012.8.18.0059, extrai-se que o representante do Ministério Público apresentava e o magistrado homologava propostas de transação penal que implicavam no pagamento de salários mínimos em favor da unidade judicial, pois estes valores eram recebidos na secretaria sem destinatário identificado.

Este procedimento viola o Provimento nº 41/2009, da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal, que veda o recebimento de dinheiro pela Distribuição do Fórum ou pela Secretaria (art. 3º, caput)

Segundo o § 1º do referido Provimento, “as importâncias em dinheiro devem ser depositadas em conta judicial, vinculada ao inquérito policial, peça processual ou processo penal, devendo a autoridade policial providenciar o respectivo ofício de abertura de conta junto ao Juízo competente”.

Ademais, essa prática adotada pelo Promotor de Justiça e pelo Juiz se mostra em plena desconformidade com as normas que regulamentam o instituto da transação penal e com a resolução 154 do CNJ, que determina o recolhimento dos valores pagos em conta judicial vinculada à unidade gestora, com movimentação apenas por meio de alvará judicial, vedado o recolhimento em cartório ou secretaria.

**5.4 Absoluta ausência de providências em relação a supostas irregularidades no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luis Correia – Pedido e Providências nº 03/2009:**

No ano de 2009, o Conselho Nacional de Justiça foi provocado a se manifestar sobre reclamação disciplinar proposta contra o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luis Correia, e, como resposta, determinou à Corregedoria Geral da Justiça deste Estado que apurasse as irregularidades relatadas.

A douta Corregedoria, à época chefiada pela Desembargadora Rosimar Leite Carneiro, por sua vez determinou, em 03 de agosto de 2009, a remessa dos autos ao juízo da comarca de Luis Correia, à época o Dr. João Bandeira Monte Júnior, “para a realização de sindicância junto ao Cartório de 1º ofício de Notas e Registro de Imóveis de Luis Correia, a fim de que sejam apurados os fatos narrados na peça de ingresso, nos termos do art. 164 da Lei Complementar nº 13/94, com a elaboração de relatório conclusivo a esta Corregedoria”.

Para surpresa da equipe que realizou a correição, ao encontrar os autos deste Pedido de Providências (nº 03/2009) em uma instância, situada no gabinete do Juiz, foi verificado que nenhuma medida foi adotada desde o seu recebimento em setembro de 2009.

Pela relevância da questão de fundo (irregularidades no Cartório de Registros de Luis Correia) e pelo descaso das autoridades judiciárias, crê-se que este procedimento faz por merecer especial atenção da Corregedoria no sentido de apurar urgentemente eventual responsabilidade disciplinar.

**6. CONCLUSÃO:**

**O atraso na tramitação dos processos na Vara Única da Comarca de Luis Correia refoge a quaisquer padrões de razoabilidade.** Para fins estatísticos desta Correição, considera-se atrasado (com tramitação irregular) os processos aguardando ato a ser praticado pelo Poder Judiciário há mais de 30 (trinta) dias, sejam aqueles referentes à atividade do Juiz, da Secretaria ou dos Oficiais de Justiça.

**Aproximadamente 80% (oitenta por cento) dos processos inspecionados na unidade estão com atraso em sua tramitação.**

Inadmissível que a morosidade seja regra e a tramitação regular exceção, ainda mais considerando que a competência da unidade jurisdicional envolve temas delicados, exigindo urgência e uma prestação célere.

A responsabilidade pelo atraso pode ser atribuída à Secretaria, que se mostra desorganizada e desprovida de capacidade técnica satisfatória, e também aos magistrados, a quem cabe “cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício” e “não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar”. Ademais, todos os atos processuais, inclusive aqueles de atribuição da Secretaria ou dos Ofícios de Justiça, estão sujeitos à presidência do magistrado, pois lhe cabe zelar pela regularidade e celeridade processual.

No ato de instalação da correição, o Secretário da Vara e o Promotor de Justiça externaram a necessidade de melhoria no quadro de servidores, para agilizar a prestação jurisdicional.

A insuficiência e despreparo de servidores revela, de fato, parcela de responsabilidade da administração deste Tribunal de Justiça na morosidade enfrentada pela unidade jurisdicional inspecionada, mas não justifica o atraso processual em quase a totalidade dos processos em tramitação.

Aliás, o CNJ firmou precedente no sentido de que a carência de pessoal não afasta eventual violação ao dever de fiscalização dos serviços cartorários nem isenta o magistrado da obrigação resolver os feitos que lhe são submetidos, em tempo razoável, nos seguintes termos: “*A deficiência de recursos humanos e materiais de muitos órgãos jurisdicionais pode explicar sua morosidade, mas não justificar situações de notória má administração de Vara Cível marcada pela negligência reiterada do magistrado no impulsionar e solucionar os processos que lhe estão confiados*”.<sup>1</sup>

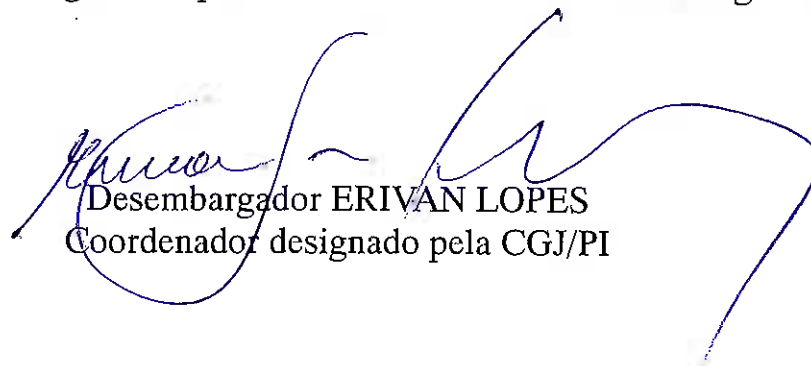
Além da questão do atraso processual, com especial gravame do trâmite das ações civis públicas, de improbidade administrativa e de execução fiscal, durante a correição foi constatado grave relapso envolvendo ações penais condenatórias transitadas em julgado sem a

1 CNJ - PAD - Processo Administrativo Disciplinar - 0002370-30.2010.2.00.0000 - Rel. IVES GANDRA - 123ª Sessão - j. 29/03/2011.



devida execução da pena, o que, aliás, motivou urgente intervenção deste Desembargador designado para cumprimento dos mandados de prisão em aberto, e ainda o pedido de providências oriundo do Conselho Nacional de Justiça, que estava “aparentemente esquecido” no gabinete do Juiz desde setembro e 2009.

Ao final dos trabalhos, foram expedidos provimentos à Secretaria e ao Magistrado para instruir o saneamento das irregularidades apontadas.



Desembargador ERIVAN LOPES  
Coordenador designado pela CGJ/PI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo Nº 0001039-74.2013.8.18.0139  
Assunto: Correição Extraordinária da Comarca de LUIS CORREIA-PI  
Corregedor: Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES  
Realização dos Trabalhos: de 19 à 21 de junho de 2013

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO  
**EXTRAORDINÁRIA** - COMARCA DE **LUIS  
CORREIA** - VARA ÚNICA - CORREGEDORIA  
GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO  
FISCALIZADOR - LOJEPI - REGIMENTO INTERNO  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE  
NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ -  
AUSÊNCIA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO -  
NOTÍCIA DE SITUAÇÕES ADVERSAS -  
ESCASSEZ DE SERVIDORES - COMUNICAÇÃO À  
DOUTA PRESIDÊNCIA DO TJPI - 80% (OITENTA  
POR CENTO) DOS PROCESSOS COM  
MOVIMENTAÇÃO ATRASADA (IMPROBIDADE  
ADMINISTRATIVA E AÇÕES CIVIS PÚBLICAS  
ABRANGIDAS PELA META 18 DO CNJ,  
EXECUÇÕES FISCAIS, AÇÕES PENAIIS)  
RESPONSABILIDADE DE JUÍZES E DE  
SERVIDORES - FALHAS GRAVES NA EXECUÇÃO  
DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA SECRETARIA  
JUDICIAL - ARQUIVAMENTO DE PROCESSO -  
RÉU CONDENADO - EX-PREFEITO - MANDADO  
DE PRISÃO NÃO EXPEDIDO - TRANSAÇÕES  
PENAIIS - RECEBIMENTO INDEVIDO DE PENA  
PECUNIÁRIA - DESCUMPRIMENTO DE ORDEM  
DA CGJ PARA APURAR IRREGULARIDADES  
ATRIBUÍDAS AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS-RECLAMAÇÃO JUNTO AO CNJ -  
APURAÇÃO POR UMA DAS COMISSÕES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

comissões disciplinares do TJ-PI apurem possíveis irregularidades praticadas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luis Correia;

- 10-Correição aprovada, mas com recomendação para que doravante seja cumprida a regra de publicidade antevista no artigo 6º, §2º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;
- 11-Publicação do relatório correicional e deste *decisum* na página da CGJ;
- 12- Extração de cópia dos aludidos documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da Vara correicionada, na Secretaria Geral da CGJ/PI;

Trata-se da Correição Geral Extraordinária realizada pela equipe coordenada pelo Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, conforme delegação da Corregedoria Geral de Justiça-CGJ, na Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA-PI durante **19 a 21 de junho de 2013**, em obediência ao disposto no Provimento nº **12/2013-CGJ** e conforme Portaria nº 386/2013, publicada no Diário da Justiça nº 7.294, publicado no dia 13/06/2013.

Consta do Relatório de fls.04/19, de início, que foram examinados 3.884 (três mil, oitocentos e oitenta e quatro) processos.

Na sequência, o Des. Erivan Lopes destaca os últimos cinco Juízes de Direito que responderam pela Comarca de Luis Correia nos últimos cinco anos e pelo período de mais de 30 (trinta) dias, são eles:

Dr. João Bandeira Monte Júnior (titular no período de 01/07/2005 a 24/03/2010);

Dr. Júlio César Menezes Garcez (titular no período de 15/10/2010 a 18/01/2013 e cumulativa/excepcionalmente até 28/02/2013);

Dr. Raimundo José de Macau Furtado (em caráter excepcional, de 01/03/2013 a 26/05/2013) e.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DISCIPLINARES DO TJPI-NECESSIDADE DE  
MANIFESTAÇÃO DE MAGISTRADOS E  
SERVIDORES – PRAZO DE CINCO DIAS.

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2- Não consta dos autos que a Correição Extraordinária tenha sido antecedida da publicação de Edital, conforme exige o art. 6º, § 2º, do Código de Normas de Corregedoria de Justiça;
- 3- A fiscalização apurou que a prestação jurisdicional na Comarca de Luis Correia se encontrava comprometida em face de atraso de 80% (oitenta por cento) dos processos em tramitação;
- 4- Verifica-se que as ações incluídas na Meta 18 do CNJ (Improbidade Administrativa e Ações Cíveis Públicas) não vinham tendo andamento regular, assim como Execuções Fiscais e Ações Penais;
- 5- Foram identificadas falhas graves na Secretaria da Vara Única auditada, porquanto não fora expedido mandado de prisão contra ex-prefeito condenado, mas sim arquivado o respectivo processo criminal. Além disso, os valores resultantes de penas pecuniárias aplicadas em transações penais são recebidos à conta da Vara Única, contrariando as vedações normativas do Provimento nº 041/2009-CGJ, art. 3º, *caput* e § 1º e Resolução nº 154 do CNJ;
- 6- A determinação da CGJ para apurar irregularidade atribuída ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luis Correia, conforme reclamação junto ao CNJ está esquecida no Juízo desde setembro de 2009;
- 7- Ordem para que as autoridades judiciais mencionadas no relatório correicional e o servidor responsável pela secretaria da Vara Única prestem esclarecimentos sobre as irregularidades encontradas, dentro do prazo de cinco dias;
- 8- Comunicação à presidência do TJ-PI sobre a existência de dois cargos de analista judicial vagos na Comarca de Luis Correia;
- 9- Envio de cópia do relatório correicional e desta decisão monocrática para que uma das



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Dr. Willmann Izac Ramos Santos (titular desde 27/05/2013)

Traz à baila que o quadro de servidores é formado 01 (um) Escrivão, que responde pela Secretaria Judicial; 02 (dois) Técnicos Judiciários; 02 (dois) Oficiais de Justiça; 01 (um) Analista Judiciário, além de duas servidoras cedidas pelo município e de estagiários não remunerados.

Ainda sobre o corpo funcional, destaca que dois cargos de Analista Judicial se encontram vagos e que a atuação dos estagiários traduz irregularidade, porquanto não possuem vínculo com o TJPI.

Adiante, o relator expõe a situação processual encontrada durante as atividades correicionais.

Com efeito, a equipe correicional identificou que 80,05 % (oitenta vírgula zero cinco por cento) dos processos, ou seja, 3.109 (três mil cento e nove) estavam com movimentação atrasada por mais de 30 (trinta) dias, com média de 284 (duzentos e oitenta e quatro) dias de atraso por processo, situação que afirma resultar de inatividade da Secretaria da Vara Única (61,73%), da autoridade judicial (37,50%) e dos Oficiais de Justiça (0,77%).

Traz à baila relações contendo os dez processos mais antigos nas seguintes situações: **i)** em curso na comarca; **ii)** conclusos no gabinete até a data da correição; **iii)** que permaneceram por mais tempo aguardando manifestação do Juiz; **iv)** em atraso na Secretaria da Vara Única e **v)** há mais tempo aguardando conclusão para a autoridade judicial.

Extrai-se do relatório que apenas 20,08% (vinte vírgula zero oito por cento) dos processos do gabinete e 15,98% (quinze vírgula noventa e oito por cento) dos processos da Secretaria estavam com atraso inferior a 30 (trinta) dias. E que a média de dias em atraso por processo no gabinete do Juiz era de 97 (noventa e sete) dias, ao passo que na Secretaria era de 135 (cento e trinta e cinco) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

O Coordenador da equipe chama atenção para a baixa produtividade do Dr. Raimundo José de Macau Furtado, que no período de três meses em frente ao Juízo correicionado, limitou-se a julgar medidas de urgência, afirma.

Quanto à Secretaria da Vara única, ressalta que muitos (578) processos aguardavam cumprimento, alguns há mais de dez anos, citando como exemplo o Processo nº 31-36-1998, ação de Execução de Título Extrajudicial, com despacho de 17/10/2006.

Além disso, assevera que 373 processos ainda não haviam sido efetivamente arquivados com baixa na Distribuição, enquanto que nos feitos conclusos observou que 19 não apresentavam o respectivo carimbo ou este não estava preenchido com data e assinatura do responsável legal, nos termos do art. 168 do Código de Processo Civil c/c o art. 3º do Código de Processo Penal.

Segundo o relator, o número de servidores que laboram na unidade jurisdicional não justifica a situação de atraso encontrada e que o Secretário da Vara não vinha cumprindo a norma do Provimento nº 031/2009, proibitiva da permanência de autos conclusos no setor.

Afirma que o grande atraso verificado - em que pese nem todos os atos processuais sejam produzidos pessoalmente pela autoridade judicial - também é de responsabilidade do Juiz de Direito, na qualidade de fiscalizador dos serviços da Secretaria e do cumprimento das ordens judiciais, tal como determina os arts. 125 do Código de Processo Civil, 35, III, da LOMAN e 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional.

Diz que lhe causou estranheza o grande volume de ações civis públicas e de improbidade administrativa em tramitação na Comarca, resultante da falta de impulso, algumas delas ajuizadas há mais de 10 anos, sem o devido andamento pela Secretaria Judicial. Acresce que vários desses processos foram conclusos ao Juiz nas vésperas da realização da correição em liça, como forma de disfarçar a estarrecedora situação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A título de exemplo, traz à baila relação de 36 processos de improbidade administrativa e que o atraso verificado ofende a Meta 18 do Conselho Nacional de Justiça, que fixou o ano de 2013 para o julgamento das ações contra a administração pública e de improbidade administrativas ajuizadas até 31 de dezembro de 2011.

Pontifica que o atraso também restou verificado na maioria das ações de execução fiscal e no curso de ações penais, duas destas com sentença há muito transitado em julgado, uma com ordem de prisão, todavia, o processo tinha sido indevidamente arquivado pela Secretaria.

Adiante, observa-se a indicação de outros processos criminais com destacado atraso na prestação jurisdicional, são eles:

- I. Proc. nº 312-35.2011.8.18.0059- Execução de Título Extrajudicial apenas com intimação do executado;
- II. Proc. nº 23-83.2003.8.18.0059- Ação Penal conclusa para sentença desde 09/10/2011 e
- III. Proc. nº 134-33.2004.8.18.0059- Ação Penal conclusa para sentença desde 29/11/2012.

A equipe correicional encontrou irregularidade também quanto ao recebimento de valores pecuniários pela Secretaria.

Destarte, está no relatório apresentado que o Juiz de Direito homologou transação penal proposta pelo representante do *Parquet* no TC Nº 1128.65.2012.8.18.0059, consistente no pagamento em dinheiro destinado à unidade judicial, porquanto recebidos na Secretaria da Vara Única sem destinatário identificado.

Segundo o relator, tal proceder contraria as normas pertinentes, quais sejam: Provimento nº 41/2009-CGJ, art. 3º, *caput* e § 1º, instituto da transação penal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

e Resolução 154 do CNJ, que recomendam o depósito dessas importâncias em conta judicial vinculada à unidade gestora, para movimentação mediante Alvará.

O último achado em destaque no Relatório Correicional refere-se à falta de apuração de irregularidades praticadas, em tese, pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Luis Correia.

Com efeito, o Des. Erivan informa que a então Corregedora Geral de Justiça, Des. Rosimar Leite Carneiro determinou (em 03/08/2009) a remessa dos autos do Pedido de Providências nº 03/2009 à Comarca de Luis Correia, que tinha à sua frente o Dr. João Bandeira Monte Júnior, para apuração de irregularidades atribuídas ao prefalado Cartório de Registro de Imóveis e levadas ao conhecimento do CNJ, entretanto, afirma, nenhuma providencia foi tomada desde o recebimento dos autos em setembro de 2009.

Assinala que, diante da relevância do problema, a investigação merece atenção especial pela Corregedoria Geral de Justiça.

Em análise final, o Des. Erivan Lopes conclui que o atraso verificado na Comarca de Luis Correia supera os padrões de razoabilidade, porquanto 80% (oitenta por cento) dos processos foram encontrados nessa situação, sendo inadmissível que a morosidade prevaleça em relação à tramitação célere dos processos, mormente, afirma, porque a competência da unidade jurisdicional envolve temas delicados.

Reafirma que a morosidade verificada pode ser atribuída à desorganização da Secretaria aliada à falta de capacidade técnica de seus servidores, mas também às autoridades judiciais, eis que todos os atos processuais estão sujeitos à presidência do magistrado, a quem cabe zelar pela regularidade e celeridade processual.

Informa que o Secretário da Vara e o Promotor de Justiça apresentaram queixa quanto à necessidade de ampliação do quadro de servidores, como





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

necessidade para melhoria da prestação jurisdicional.

O relator assinala que a insuficiência e despreparo dos servidores traduz parcela de culpa do TJPI na morosidade encontrada na Comarca de Luis Correia, mas não justifica a situação de atraso encontrada em quase todos os processos.

Nesse sentido, traz à baila que o CNJ já firmou precedente no sentido de que as adversidades podem justificar a morosidade na prestação jurisdicional, mas não afastam eventual violação de dever de fiscalização do magistrado nos casos de notória má administração.

Por último, volta ao início para dizer que, além da questão do atraso processual acima destacada, apurou-se grave relapso envolvendo ações penais condenatórias transitadas em julgado, o que resultou em intervenção dele, desembargador, a fim de que fossem cumpridos mandados de prisão em aberto "e ainda o pedido de providências oriundo do Conselho Nacional de Justiça, que estava "aparentemente esquecido" no gabinete do Juiz desde setembro e (sic) 2009".

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI conferiu à Corregedoria Geral de Justiça- CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

*Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.*

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

*A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.*

E na Seção II, artigo 67, diz:

*Competem ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.*

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

*Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:*

*I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;*

*(omissis)*

*XIII- dirigir e orientar as correções e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;*

*(omissis).*

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

*Capítulo II- Função Correicional.*

*Seção I- A Corregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.*

*(omissis)*

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem natureza fiscalizadora, por excelência, ao citado órgão.

Examinando os presentes autos, observo que o procedimento fora realizado por força da Portaria 386/2013-CGJ publicada no Diário da Justiça nº



7.294, publicado em 13/06/2013.

Por outro lado, não vislumbro o respectivo Edital de Convocação, exigência do art. 6º, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, onde se lê:

*“A Correição extraordinária consiste na fiscalização excepcional, realizável a qualquer momento, podendo ser geral ou parcial, precedida de publicação do respectivo Edital, com a possibilidade de explicação dos motivos ensejadores de sua realização”.*

Destarte, ainda que se considere que a falta publicação de edital não seja suficiente para comprometer a publicidade dos trabalhos correicionais, o cumprimento do supracitado dispositivo não pode ser olvidado, eis que se trata de exigência normativa em vigor.

O estudo dos autos revela que a prestação jurisdicional na Comarca de Luiz Correia resta prejudicada em face de injustificável e desarrazoado atraso na marcha processual provocada tanto pela inatividade do corpo de servidores como pela falta de impulso oficial dos magistrados que passaram pelo juízo.

A situação fere de morte o preceito insculpido no art. 5º, inciso LXXXVIII, da CRFB/88, onde se lê: *“LXXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.*

Segundo relatado pelo Des. Erivan Lopes, o atraso verificado na Vara Única da Comarca de Luis Correia alcança o lastimável patamar de 80% (oitenta por cento), o que demonstra nada mais do que o cúmulo do desconhecimento do dever.

Ante tal situação, cumpre a este Órgão Corregedor requisitar esclarecimentos das autoridades judiciais citadas no Relatório apresentado neste feito e dos servidores que laboram na unidade jurídica fiscalizada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Isso porque, na forma do art. 8º, *caput* e § 1º, da Resolução nº 135/20-CNJ, de 13 de junho de 2011:

*"Art. 8º - O Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, o Presidente ou outro membro competente do Tribunal, nos demais casos, quando tiver ciência de irregularidade, é obrigado a promover a apuração imediata dos fatos, observados os termos desta Resolução e, no que não conflitar com esta, do Regimento Interno respectivo.*

*(omissis)*

*§ 1º - Identificados os fatos, o magistrado será notificado a fim de, no prazo de cinco dias, prestar informações.*  
*(omissis)". (gn)*

Por sua vez, a Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), prescreve:

*"Art. 164 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar".*

Nesse passo, a Lei Complementar Estadual nº 115, de 28 de agosto de 2008, que trata do Plano de Carreiras dos servidores do TJPI e dá outras providências, estatui:

*Art. 50. Aos servidores do Poder Judiciário aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no Título IV – Do Regime Disciplinar, e no Título V – Do Processo Administrativo Disciplinar, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.*

Com efeito, determino a notificação 1- dos Juízes de Direito mencionados às fls. 04 dos autos, com fornecimento de cópia do Relatório da Correição, a fim de que se manifestem sobre os dados lançados no mencionado documento e 2- do servidor responsável pela Secretaria Judicial da Comarca de Luis Correia, para que preste seus esclarecimentos.

Também deve ser informado pela Secretaria Judicial sobre o andamento dos processos citados neste feito e que, à época dos trabalhos correicionais, i)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

estavam conclusos há mais de trinta dias; **ii)** aguardavam conclusão/cumprimento de despacho; **iii)** além da situação dos processos de Improbidade Administrativa e das Ações Cíveis públicas (abrangidos pela Meta 18/2013 do CNJ) relacionadas na fl.14 do Relatório Correicional, tudo com justificativa individualizada sobre o atraso identificado.

O setor precisa informar, também, a razão para as seguintes falhas: **i)** sentença criminal transitada em julgado, sem a efetiva baixa na Distribuição e no sistema de controle processual; **ii)** processos conclusos sem o respectivo carimbo ou sem o preenchimento deste, com data e assinatura do servidor responsável; **iii)** arquivamento de processo criminal em que foi determinada a prisão do réu (ex-prefeito de Cajueiro da Praia); **iv)** recebimento de valores pela Secretaria Judicial em desacordo com a vedação existente no art. 3º, *caput*, do Provimento 41/2009 e **v)** andamento dos processos nºs 312-35.2011.8.18.0059; 23-83.2003.8.18.0059 e 134-33.2004.8.18.0059.

Quanto à possibilidade de desvios praticados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luis Correia, determino o envio de cópia do Relatório Correicional e desta decisão monocrática, para que uma das Comissões Disciplinares instituídas pela Portaria Conjunta (Presidência/CGJ) nº 01, de 09 de setembro de 2010, proceda à devida apuração, instruindo o procedimento disciplinar com o Pedido de Providência nº 03/2009 (que se encontra na Comarca de Luis Correia), de tudo devendo ser informada a Corregedoria Geral de Justiça.

Fixo em 05 (cinco) dias o prazo para a apresentação das informações ora requisitadas.

Cientifique-se a Presidência do TJPI acerca da existência de dois cargos vagos de Analista Judicial na comarca fiscalizada, eis que foge ao raio de competência da Corregedoria de Justiça, órgão fiscalizador, por excelência, enfrentar/solucionar a necessidade.

Todos os expedientes devem seguir acompanhados por cópia do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

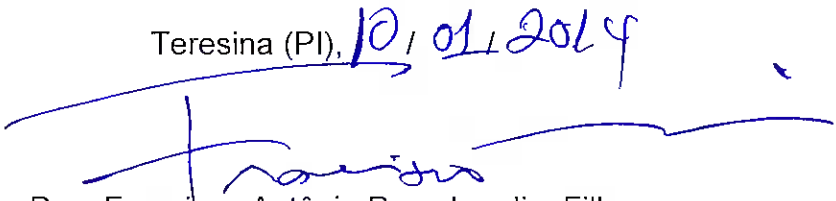
Relatório Correicional e desta decisão, para maiores esclarecimentos.

*Ex Positis*, **aprovo** o presente trabalho correicional, mas com a recomendação para que doravante seja observada a regra de publicidade antevista no art. 6º, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor deste *decisum* no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de LUIS CORREIA-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação das unidades jurisdicionais.

Após a notificação dos magistrados e do Secretário da Vara e a juntada das suas respectivas informações, os autos desta correição deverão ser conclusos ao gabinete do Corregedor Geral de Justiça, para apreciação.

Teresina (PI), 10 / 01 / 2014

  
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça